

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 06.554.414/0001-49

Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí CEP: 64.145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



LEI MUNICIPAL N° 512/2019

PORTO-PI, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO E CRIA NA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA A SECRETARIA

MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 1º Fica criada, a Secretaria Municipal da Juventude, integrante da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Porto.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Juventude objetiva articular junto a outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos de planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional que possibilitem aos jovens a integração e a participação nos processos de:

- melhoria da qualidade de vida;
- II aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;
- III apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- IV organização de canais de comunicação e participação na sociedade civil e nas diversas
 comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal da Juventude:

- I formular e implementar a política municipal da juventude, articular programas e projetos destinados aos jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos;
- II --- desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre as condições de vida da juventude portuense, objetivando a implementação de ações de atendimento social, cultural e profissional;
 - III promover parceria com entidades representativas e organizações não governamentais, objetivando a realização de seminários, cursos, congressos, fóruns, anualmente, com o intuito de discutir a política municipal da juventude;
 - IV fiscalizar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

CNPJ: 06.554.414/0001-49

Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí CEP: 64.145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



 V — apoiar o desenvolvimento das habilidades e capacidades de criação dos jovens e grupos juvenis, como criadores de cultura;

VI — incentivar a criação de programas municipais voltados para jovens portadores de necessidades especiais.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal da Juventude:

I propiciar a inclusão social dos jovens por meio de ações voltadas às áreas de esporte, lazer, cultura, educação e saúde;

II -- desenvolver o espírito empreendedor, visando a inserção dos jovens na sociedade produtiva.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto-PI, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal